

*Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

### Portaria n.º 15 296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da Policia Marítima da província de Macau na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura.*

## Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor e do artigo 1.º do Decreto n.º 37 699, de 29 de Dezembro de 1949, autorizar o Governo-Geral de Angola a elaborar o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

#### I

As receitas ordinárias e extraordinárias do Fundo de Fomento no referido ano económico são avaliadas na importância de 262:898.807\$10.

#### II

O total da despesa é fixado em 262:898.807\$10, assim distribuído:

a) Encargos do Fundo de Fomento relativos ao ano corrente . . .	166:311.820\$74
b) Satisfação de compromissos assumidos nos anos anteriores . .	96:586.986\$36
	<b>262:898.807\$10</b>

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

### Portaria n.º 15 298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 15 195, de 7 de Janeiro de 1955, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas», da tabela de despesa do orçamento geral de 1954 da província da Guiné, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 214.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	19.000\$00
Artigo 215.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais» :	
N.º 3) «Gratificações especiais e de classe» :	
b) «Especiais» . . . . .	1.200\$00
c) «De classe» . . . . .	750\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão a praças indígenas» . . . . .	1.000\$00
Artigo 216.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal» :	
N.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	8.500\$00
N.º 2) «Alimentação a praças» :	
a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diários» . .	11.000\$00
b) «A 388 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários» . . . . .	12.000\$00
N.º 3), alínea a). «Fardamento e calçado às praças — A 21 cabos europeus, a 6\$ diários»	2.900\$00
Artigo 223.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução» . . . . .	6.900\$00
Artigo 225.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telegrafos — Correios» . . .	2.500\$00
Artigo 226.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal» :	
N.º 2) «Passagens dentro da província» . . .	
N.º 4), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . .	9.000\$00
Artigo 227.º «Encargos gerais — Diversas despesas» :	
N.º 2), alínea b) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» . . . . .	750\$00
N.º 3), alínea a), 2.º «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	5.000\$00
Artigo 229.º «Subsídio para renda de casa» . . .	7.300\$00
Artigo 231.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província» . . . . .	1.500\$00
Artigo 232.º «Duplicação de vencimentos» . . . . .	5.700\$00
	<b>100.000\$00</b>

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.— *R. Ventura.*